ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO FORNECIMENTO Nº. 236/2020
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0002340/2020

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU – PI, E A EMPRESA **Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP: **64.780 - 000** CIDADE: **Anísio de Abreu** UF: **PI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ Nº 05.348.580/0001-26, com endereço na AV DAS NAÇÕES, Nº 1069 – VERMELHA – CEP: 64.019-230, TERESINA - PI, neste ato representada pelo senhor ANTÔNIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU, (sócio administrador), brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 153.049.653-53 e RG Nº 217.504 SSP/PO, residente e domiciliado na cidade de TERESINA - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O objeto do presente contratado é AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO SARS-COV2 ANTIBIÓTICO TEST (COLOIDAL GOLD IMMUNOXHMATOGRAPY) IGG/IGM, PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 JUNTO ATRAVÉS DE AÇÕES DA SECRETRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 031/2020, na forma do previsto no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:
3.1 Pelo fornecimento a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R$ 133.875,00 (Cento e trinta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais),** com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2020/FMS/FUS, conforme dotação abaixo:

UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE RECURSO: 214	**FICHA:** 488
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0022.2099 – Enfrentamento Emergencial da Pandemia COVID-19	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo	

CLÁUSULA QUATA – DO PAGAMENTO:
4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria de saúde, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
5.1 O prazo de vigência do contrato é de 30 de Dezembro de 2020, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda a Lei 13.979/2020, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:
As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

ANÍSIO DE ABREU, PI, 27 de Outubro de 2020.

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ANTÔNIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____